



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de preparação e fornecimento de refeições visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Suco de fruta Suco de fruta natural servido em copo de 300ml.	UND	924	7,24	6.689,76
02	Refrigerante Refrigerante em lata de 350 ml. Sabores diversos.	UND	924	4,85	4.481,40
03	Refeição tipo quentinha para almoço Fornecimento de refeição do tipo "quentinha", a serem preparadas e produzidas nas instalações da CONTRATADA, diariamente, conforme solicitação do órgão responsável, com peso médio de 600 (seiscentos) gramas, de acordo com a especificação.	UND	1848	19,59	36.202,32
TOTAL					47.373,48

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.373,48 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

2.2. COMPOSIÇÃO MÉDIA DA REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA PARA ALMOÇO

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/VARIAÇÕES
SALADAS COZIDAS/ CRUAS	Vegetais/frutas, verduras e legumes
PRATO PRINCIPAL	Carnes vermelhas (bovina, suína, caprina) carne branca (aves e peixe) ou mariscos (frutos do mar) ATÉ NO MÁXIMO DUAS OPÇÕES
ACOMPANHAMENTO	Arroz branco, arroz integral, arroz temperado, feijão tropeiro, feijão em caldo, massas

2.3. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES POR SECRETARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ADM	FIN	GAB	EDU	INFRA	AGRI	CONT INT	TOTAL
QUANTIDADE ESTIMADA DE REFEIÇÕES POR DIA	5	1	8	1	2	3	1	21
QUANTIDADE ESTIMADA DE REFEIÇÕES PARA 04 MESES	440	88	704	88	176	264	88	1.848

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada com base na justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como neste Termo de Referência.

3.2. A contratação descrita neste Termo de Referência se relaciona a prestação de serviços de preparação e fornecimento de refeições visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores para atender à demanda de alimentação dos servidores públicos que, devido às suas funções, necessitam permanecer no município por períodos prolongados, especialmente aqueles que residem em outras localidades.

3.3. Além disso, é fundamental garantir alimentação adequada aos servidores que precisam realizar atividades externas, como a pavimentação de estradas vicinais e a capinação de rodovias. Essas tarefas exigem continuidade e não podem ser interrompidas para que os profissionais possam se alimentar.

3.4. Outro ponto importante é o fornecimento de refeições para os policiais militares e civis destacados para o município, em razão do Termo de Cooperação Mútua nº 04/2024 firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, que demanda o suporte alimentar adequado durante o cumprimento de suas funções no município.

3.5. Cabe destacar que, no início da gestão, não havia contrato vigente para a prestação de serviços de preparação e fornecimento de refeições, e este levantamento da necessidade visa atender a demanda para um período de 04 meses, até que se possa dimensionar com mais precisão a necessidade de refeições de outros tipos para eventos, treinamentos e demais ocasiões.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe que:

Artigo 75 - É dispensável a licitação: (...)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

5.2. Comunicar a CONTRATADA a quantidade de refeições a serem entregues, com antecedência mínima de 3 horas do horário do almoço, incluindo a especificação de um dos tipos de bebida constante na tabela do item 2.

5.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.3. Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização dos mesmos no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE.

5.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. As refeições deverão ser entregues diariamente, na quantidade previamente solicitada, de forma prática e segura, garantindo a qualidade nutricional e o atendimento das necessidades dos servidores, nos locais indicados pelo fiscal do contrato, considerando os diversos departamentos municipais localizados no município de Nossa Senhora das Dores.

7.2. A execução do objeto contratado deverá ser conduzida sempre por profissionais com qualificação e experiência técnica específica, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos defeitos e falhas na execução dos serviços.

7.3. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão observar as regras de urbanidade, cordialidade e respeito em todas as interações com os servidores da Administração Pública Municipal.

7.4. No que tange à forma de realização dos serviços, estes serão executados em observância aos padrões legais e de segurança exigidos para esse tipo de serviço, conforme a proposta de preço a ser apresentada pela CONTRATADA e, também, em obediência a esse termo, obedecendo-se as recomendações técnicas a seguir descritas, às custas da CONTRATADA:

- a) As refeições deverão ser fornecidas em embalagens descartáveis de alumínio ou isopor tipo quentinha.
- b) Cada servidor poderá escolher entre um dos tipos de bebidas especificadas na tabela constante no item 2.
- c) Os quantitativos diários para entrega poderão ser alterados conforme necessidades de cada departamento, com base nos quantitativos especificados deste termo, devendo ser comunicado previamente pelos órgãos interessados, através do fiscal de contrato.
- d) A Empresa poderá elaborar cardápio específico para cada dia da semana e apresentar ao fiscal do contrato para aprovação, desde que contenha os tipos de alimentos especificados neste termo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. É imprescindível que o restaurante contratado esteja localizado na região central do município, pois isso garante que as refeições sejam entregues frescas e na temperatura adequada para consumo. A proximidade do estabelecimento com o local de entrega permite que o tempo entre a produção e a entrega das refeições seja o menor possível, assegurando que os servidores recebam alimentos de qualidade e em condições ideais para consumo. Caso a empresa contratada esteja situada em outro município, o tempo de deslocamento para a entrega seria consideravelmente maior, o que comprometeria a temperatura das refeições, fazendo com que chegassem frias e com qualidade comprometida, impactando diretamente no bem-estar dos servidores e na eficiência do serviço prestado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.1. A CONTRATADA deverá fazer constar o atestado da efetiva realização dos serviços, firmado pelo fiscal do contrato, com atesto da realização do serviço. Ademais, no que diz respeito à realização dos mesmos, fazer destaque sobre serviços de internet (sinal) e do serviço técnico de manutenção e reparo, visto que este último tem que ser requisitado e a requisição deve acompanhar o processo para pagamento, bem como demais documentos exigidos em lei para execução da despesa.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e o critério adotado é o de menor preço por item.

Forma de prestação do serviço

12.2. O serviço será prestado de forma parcelada.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

12.21. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal, de comprovação junto à mesma de instalações compatíveis com o serviço que a licitante se propõe a prestar.

13. SANÇÕES / PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) Multa:

- i. Multa (ou retenção de valores) de 0,03% do valor mensal do contrato;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 47.373,48 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício 2025, na classificação abaixo:

UO: 02003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados a impostos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

16.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Nossa Senhora das Dores, 29 de janeiro de 2025.

BHONA DA SILVA RESENDE
Secretária Municipal de Administração Interina